

Serviço Público Municipal

Prefeitura do Município de Piúma

LEI Nº 581, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera os artigos 63, II, 67 e 68 da Lei nº 423, de 22 de junho de 1990 (institue o regime jurídico único dos servidores públicos municipais).

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 63, II, 67 e 68 da Lei nº 423, de 22 de junho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 -
I -
II - décimo-terceiro vencimento;"

"Art. 67 - O décimo-terceiro vencimento, será pago integralmente no mês do aniversário do servidor, no valor correspondente ao vencimento percebido naquele mês, salvo nas hipóteses seguintes:

- I - afastamento por motivo de licença para tratamento de interesses particulares (artigo 99 desta Lei);
- II - exoneração ou demissão;
- III - falecimento.

Parágrafo único - No caso dos incisos deste artigo, o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados e no mês do afastamento, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, desde que a vantagem ainda não lhe tenha sido paga."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Piúma, 11 de novembro de 1993.


Valter Botatz
PREFEITO